PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.587, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1998

SÚMULA: Autoriza doação de terreno à empresa VALDECIR TRAVALIA & CIA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa VALDECIR TRAVALIA & CIA LTDA., estabelecida nesta cidade à rua Gaturamo nº. 409, inscrita no CGC/MF sob o nº. 01.674.208/0001-59, duas áreas de terras com área de 1.500,43 m² e 1.554,22 m², denominados lotes nºs. 1/B e 1/C da quadra nº. 27-A, respectivamente, situadas no Jardim Mônaco – Parque Industrial XII, neste Município e Comarca, destacada do lote maior nº. 1 da quadra nº 27, conforme matricula nº. 16.191 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, com a finalidade de Indústria e Comércio de Artefatos de Gesso e Serviços de Montagem e Reparação de Peças de Gesso, com as seguintes divisas e confrontações:

Lote nº 1/B: "Pela frente com a Rua Batuirinha, medindo 28,31m; pelo lado direito, com o Prolongamento da rua Tico-tico-de-bico-amarelo, medindo 53,00m; pelo lado esquerdo, com o lote nº. 1/C, medindo 53,00m; e finalmente aos fundos, com o lote nº. 1, medindo 28,31m".

Lote nº 1/C: "Pela frente com a rua Batuirinha, medindo 27,29m; pelo lado direito, com o lote nº. 1/B, medindo 53,00m; pelo lado esquerdo, com o lote nº 54-B, medindo 53,15m; e finalmente aos fundos, com o lote nº. 1, medindo 31,36m".

Art. 2º - A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 400,00 m², num prazo de 12 meses.

Parágrafo Único: O prazo mencionado neste artigo, será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º - A não conclusão da obra no prazo determinado, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

implantada sem expressa autorização do Poder Publico Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5° - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de dezembro de 1998

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JUAREZ PEREIRA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 10 / 12 / 98
Funcionária

083

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2587/98, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1998.

SÚMULA – Autoriza doação de terreno à empresa VALDECIR TRAVALIA & CIA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa VALDECIR TRAVALIA & CIA LTDA, estabelecida nesta cidade, à rua Gaturamo nº 409, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.674.208/0001-59, duas áreas de terras com área de 1.500,43m² e 1.544,22m², denominados lotes nºs 1/B e 1/C da quadra nº 27-A, respectivamente, situados nos Jardim Mônaco – Parque Industrial XII, neste Município e Comarca, destacada do lote maior nº 1, da quadra nº 27, conforme matrícula nº 16.191 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, com a finalidade de Indústria e Comércio de Artefatos de Gesso e Serviços de Montagem e Reparação de Peças de Gesso, com as seguintes divisas e confrontações:

Lote nº 1/B: "Pela frente com a Rua Batuirinha, medindo 28,31 m; pelo lado direito, com o Prolongamento da rua Tico-tico-de-bico-amarelo medindo 53,00 m; pelo lado esquerdo, com o lote nº 1/C, medindo 53,00m; e finalmente aos fundos, com o lote nº 1, medindo 28,31."

Lote nº 1/C: "Pela frente com a rua Batuirinha medindo 27,29m; pelo lado direito com o lote nº 1/B, medindo 53,00m; pelo lado esquerdo, com o lote nº 54-B, medindo 53,15m; e finalmente aos fundos, com o lote nº 1, medindo 31,36m."

Art. 2º - A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 400,00m² num prazo de 12 meses.

Art. 3º - A donatária posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º - A não conclusão da obra no prazo determinado, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de dezembro de 1998.

JOSÉ A BISCA
PREFEITO

JUAREZ PEREIRA VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 10 / 12 / 19 98